09/09/2024

Número: 5005833-33.2024.4.03.6181

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Órgão julgador: 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo

Última distribuição: 19/07/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

Processo referência: 5001786-16.2024.4.03.6181

Assuntos: **Roubo Majorado** Nível de Sigilo: **0 (Público)** Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
THIAGO VINICIUS DE ALBUQUERQUE SANTOS (REU)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
338105314	09/09/2024 18:27	Edital	Edital



Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5005833-33.2024.4.03.6181 / 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: THIAGO VINICIUS DE ALBUQUERQUE SANTOS

EDITAL PARA CITAÇÃO DE THIAGO VINICIUS DE ALBUQUERQUE SANTOS, COM PRAZO DE 15 DIAS, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N. 5005833-33.2024.4.03.6181

O DOUTOR NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR, MM. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO PENAL N.º 5005833-33.2024.4.03.6181, que o Ministério Público federal move contra THIAGO VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SANTOS, brasileiro, filho de Reinaldo Serafim de Albuquerque Silva e Daiana Pereira Santos, nascido aos 19/07/2003, RG: 54022121, CPF n° 242.966.768-14, residente na Rua Inês Sabino n° 200, bairro Jd. Nélia, CEP 08142-680, São Paulo/SP. Denunciado em 21 de março de 2024 pela prática do(s) delito(s) descrito(s) no art. 157, §2°, II e V do Código Penal. Denúncia recebida em 26 de março de 2024. E, como não tenha sido possível citar o réu pessoalmente no endereço constante nos autos, pelo presente CITA e CHAMA o réu para apresentação de Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa e que possa ensejar sua absolvição sumária, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e demonstrando relevância da sua oitiva bem como sua relação com os fatos narrados na denúncia. Salientando que, em se tratando de testemunha meramente abonatória, o testemunho deverá ser apresentado por meio de declaração escrita, à qual será dado o mesmo valor por este Juízo. Frisando, também, que as testemunhas devem ser devidamente qualificadas, com indicação de seu endereço completo. Esse é um ônus do denunciado, nos termos do artigo 396-A do Código de Processo Penal, de modo que, caso as testemunhas não sejam qualificadas corretamente ou não sejam encontradas nos endereços fornecidos na resposta escrita à acusação, tornar-se-á prejudicada sua oitiva. Intimá-lo de que expirado o prazo legal sem manifestação, ou na hipótese de não dispor de condições financeiras para contratar um advogado, circunstância que deverá ser informada, este Juízo nomeará a Defensoria Pública da União para atuar em sua defesa. Cientificar o acusado de que deverá acompanhar a presente ação penal em todos os seus termos e atos até a sentença final, de acordo com o artigo 367 do Código de Processo Penal: "O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo". Cientificar também o acusado de que as próximas intimações relacionadas ao processo serão feitas nas pessoas de seus advogados constituídos, por meio de publicação na imprensa oficial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S.T.F. DADO E PASSADO NESTA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 9 de setembro de 2024. Eu, Cleriston Simões Farias, Técnico Judiciário, RF 7455, digitei.

NILSON MARTINS LOPES JÚNIOR

JUIZ FEDERAL

